

Lei n.º 3.488, de 21 de dezembro de 2023.

DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Altamira, o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de agosto.

Artigo 2º – A data comemorativa por esta Lei instituída, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Altamira.

Artigo 3º – É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único: A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Artigo 4º – Fica a critério do Poder Executivo construir e implementar políticas públicas, bem como ações que promovam e divulguem a história e a prática da Capoeira para a população de Altamira.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito de Altamira

